



**Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga**  
**Unidade Orgânica 1**

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

Processo: 900/21.4BEBRG	Ação administrativa	N/Referência: 006370718 Data: 21-05-2021
Autor: Café Restaurante D. João Lda. Réu: Município de Fafe Contrainteressado: Eduardo Novais Costa (e Outros)		

**ANÚNCIO**

**FAZ-SE SABER**, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no **PRAZO de 15 dias** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

No despejo administrativo do estabelecimento de restauração sito no prédio sito na Rua Monsenhor Vieira de Castro n.º 333 R/C, freguesia e concelho de Fafe.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no **PRAZO** de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias



**Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga**  
**Unidade Orgânica 1**

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

**A CITAR:**

Contrainteressado: Eduardo Novais Costa  
Contrainteressado: Andrea Augusta Fernandes Faria Matos  
Contrainteressado: Inácio Peixoto Faria Matos  
Contrainteressado: Ana Maria da Silva Marques Faria Matos  
Contrainteressado: Armando Peixoto Faria Matos  
Contrainteressado: Maria de Lourdes Silva  
Contrainteressado: Francisco Leite Ramos  
Contrainteressado: Raquel Augusta Faria Matos Ramos  
Contrainteressado: Francisco Miguel Faria Matos Ramos  
Contrainteressado: Maria Augusta Peixoto Faria de Matos  
Contrainteressado: Rosalina Fernandes

O/A Juiz/a de Direito,  
*Teresa Alexandra da Silva Pimenta Azevedo*

O/A Oficial de Justiça,  
*José Manuel Paulos Cerdeira*